

EXPEDIENTE DO DIA

Cidade das Orquídeas



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marechal Floriano  
Protocolado Sob nº 1105  
em 20/08/2013  
ENCARREGADO

PROJETO DE LEI Nº. 108/2013

“CRIA O MEMORIAL E O MUSEU DO PODER  
LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber:

Aprova:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Câmara Municipal de Marechal Floriano o Memorial e o Museu do Poder Legislativo.

Art. 2º - As atividades do Memorial e do Museu do Poder Legislativo serão implementadas pela Presidência da Câmara.

**Parágrafo Único** - A Câmara Municipal proverá o Memorial e o Museu de meios materiais e técnicos necessários a seu funcionamento regular, inclusive com designação de espaço físico para suas atividades e exposições fotográficas.

Art. 3º - São atribuições do Memorial e do Museu do Poder Legislativo:

- I- realizar projetos de pesquisa sobre a história do Legislativo Municipal;
- II- criar acervo de fotos, documentos e outros símbolos de valor histórico, relacionados com atividades parlamentares do Município;
- III- coletar, integrar e preservar documentos e peças que possuam valor histórico para o Município;
- IV- propor e implementar políticas que visem à preservação da memória institucional;
- V- promover eventos, seminários, workshops, exposições culturais e outros eventos voltados à sua divulgação;
- VI- promover a organização de eventos culturais, agendados pela Mesa Diretora e Vereadores para melhor conhecimento da história política do Município;
- VII- exercer outras funções compatíveis com suas finalidades.



Cidade das Orquídeas



## Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Art. 4º. - Torna-se obrigatória, através da presente Lei, a manutenção do espaço do Memorial e do Museu do Poder Legislativo, independente da mudança de legislatura ou Presidência da Câmara.

Art. 5º - As despesas decorrentes do Memorial e do Museu do Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de Agosto de 2013.

  
Cezar Tadeu Ronchi Junior

Vereador

Justificativa

O principal objetivo do memorial é garantir a preservação das fontes históricas do Poder Legislativo, que ao mesmo tempo pode contribuir de forma decisiva com a preservação, a divulgação e a pesquisa sobre a história de Marechal Floriano. Os documentos e fotos trazem circunstâncias distintas e episódios singulares que aconteceram desde a emancipação político administrativa e que passaram pela Câmara Municipal.

Através do Memorial e do Museu, a população pode ter acesso, através de exposições que são realizadas diariamente, num esforço de democratização da informação. Assim, é possível utilizar o patrimônio cultural como recurso educacional, turístico e de inclusão social.

À Comissão de Legislação  
Justiça e Redação Final.

EM 20 / 08 / 2013

Comang

ORDEM DO DIA

EM 03 / 09 / 13

Comang

APPROVADO

EM 03 / 09 / 13

Comang  
Presidente